
	Título: POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS		
		Código: CGPI.PT.PCS.004	Versão: 00	Publicado em: 16/02/2023
	Elaborado em: 08/02/2023 Responsável: Amanda de Araújo Cruz		Revisado em: 09/02/2023 Responsável: Luis Alberto Pereira de Araújo	
	Aprovado em: 16/02/2023 Responsável(is): Audrey Violeta Martins de Vasconcelos e Ir. Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Tipo: Política - PT	

1. OBJETIVO

Estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades sobre as consequências em casos de violação ao Código de Ética e Conduta da Fundação Manoel da Silva Almeida, ao Programa de Integridade e aos normativos internos e legais, com o compromisso corporativo de combate à corrupção, às práticas anticoncorrenciais, aos conflitos de interesses e a outras infrações.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplicar a todos os colaboradores, gestores, representantes, fornecedores, parceiros e terceiros.




3. SIGLAS

- CGPI – Comissão de Gestão de Plano de Integridade
- FMSA – Fundação Manoel da Silva Almeida
- PCS – Política de Consequencias




4. INSTRUÇÕES

4.1 GESTÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DE INFRAÇÕES

- Assegurar um sistema de gestão e tratamento de denúncias e infrações a fim de assegurar que todas as ações e condutas em desacordo com o Programa de Integridade da FMSA e os normativos internos e legais aplicáveis sejam regularmente apuradas, bem como, que os empregados, a alta administração ou terceiros envolvidos sejam responsabilizados, que os danos às empresas sejam ressarcidos e que sejam tomadas ações de remediação para mitigar o risco e evitar novas infrações.
- Assegurar proteção, sigilo e confidencialidade caso haja qualquer tentativa de retaliação aos denunciantes, conforme estabelecido no Código de Ética e Conduta;

		Título: POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS		
		Código: CGPI.PT.PCS.004	Versão: 00	Publicado em: 16/02/2023
	Elaborado em: 08/02/2023 Responsável: Amanda de Araújo Cruz		Revisado em: 09/02/2023 Responsável: Luis Alberto Pereira de Araújo	
	Aprovado em: 16/02/2023 Responsável(is): Audrey Violeta Martins de Vasconcelos e Ir. Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Tipo: Política - PT	

- Assegurar que qualquer eventual retaliação ao denunciante será considerado infração;
- Assegurar total sigilo, confidencialidade e proteção institucional aos empregados e à alta administração envolvidos em denúncias, sem prejuízo da publicidade da penalidade aplicada após a devida apuração;
- Assegurar proteção aos colaboradores que trabalhem em todas as etapas de tratamento de denúncias ou infrações, a fim de preservar sua neutralidade das decisões;
- Assegurar adoção de medidas de natureza administrativa e/ou punitiva aos colaboradores e à alta administração devidamente caracterizados após processo de apuração;
- Assegurar aplicação de medidas administrativas provisórias, no curso de procedimento de apuração, para assegurar o regular andamento deste, para mitigar o risco de eventual perpetuação de prática irregular, ou para preservar o regular funcionamento das atividades da empresa ou sua imagem, considerando, necessariamente:
 - a. as circunstâncias dos fatos em apuração;
 - b. a gravidade da conduta;
 - c. as atividades ou funções do colaborador denunciado ou do empregado envolvido na apuração.
- Assegurar aplicação de medidas administrativas definitivas ao final do procedimento de apuração, considerando a aferição de culpa do colaborador denunciado, além de observar a graduação de penalidade frente a infração.
- Assegurar infração disciplinar devidamente apurada pela área de tratamento de manifestações, ou detectada diretamente pelo gestor, deve ser aplicada observando a gravidade do ato cometido, conforme gradação definida – leve, média e grave – e de acordo com normativos internos específicos.

		Título: POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS		
		Código: CGPI.PT.PCS.004	Versão: 00	Publicado em: 16/02/2023
	Elaborado em: 08/02/2023 Responsável: Amanda de Araújo Cruz		Revisado em: 09/02/2023 Responsável: Luis Alberto Pereira de Araújo	
	Aprovado em: 16/02/2023 Responsável(is): Audrey Violeta Martins de Vasconcelos e Ir. Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Tipo: Política - PT	

- Assegurar a aplicação das consequências às pessoas jurídicas com as quais a FMSA se relacionam frente a identificação de eventual irregularidade, conforme legislação pertinente.

4.2 APLICAÇÃO DE AÇÕES DE REMEDIAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DANOS:

- Adotar ações que visem mitigar os risco e evitar novas infrações;
- Adotar medidas administrativas e/ou judiciais para ressarcimento dos danos causados ao patrimônio material ou imaterial da FMSA.

4.3 NORMATIZAÇÃO DE AÇÕES POR ÁREA



4.3.1 Área de tratamento de manifestações da FMSA:

- Promover a implementação, disseminação, acompanhamento e avaliação desta política na FMSA;
- Realizar revisão periódica ou extraordinária, quando necessário;
- Receber as manifestações do Canal de Denúncias e dar o devido tratamento;
- Apurar as manifestações classificadas como denúncias referentes a infrações de colaboradores e/ou alta administração e recomendar sua consequência;
- Realizar auditoria interna de relato;
- Apurar as manifestações classificadas como denúncias referentes a infrações de colaboradores e/ou membro da alta administração conflitados.

4.3.2 Área de gestão de pessoas da FMSA:

- Aplicar as penalidades recomendadas pelas áreas de tratamento de manifestações (infrações leves e médias);
- Aplicar as penalidades deliberadas pela diretoria executiva (infrações leves, médias e graves).

4.3.3 Gestores da FMSA:

	Título: POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS		
	Código: CGPI.PT.PCS.004	Versão: 00	Publicado em: 16/02/2023
	Elaborado em: 08/02/2023 Responsável: Amanda de Araújo Cruz		Revisado em: 09/02/2023 Responsável: Luis Alberto Pereira de Araújo
	Aprovado em: 16/02/2023 Responsável(is): Audrey Violeta Martins de Vasconcelos e Ir. Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Tipo: Política - PT

- Tomar conhecimento das remediações recomendadas pela apuração de manifestação e desenvolver plano de ação que a atenda;
- Tomar conhecimento das penalidades recomendadas pela apuração de manifestação e, em caso de infrações leves e médias, caso discorde da penalidade, justificar e propor outra penalidade.

4.3.4 Área jurídica da FMSA:




Manifestar-se sempre que solicitado pelas áreas de tratamento de manifestações, pela auditoria interna, pelo comitê de auditoria e riscos estatutário ou conselho de administração.

4.3.5 Área de integridade da FMSA :

- Receber as informações relativas às infrações para mensuração da efetividade dos mecanismos de integridade implementados, atualização dos fatores de risco de fraude e corrupção vigentes e elaboração de ações de prevenção e/ou remediação do risco de conduta antiética, fraude e corrupção, bem como posterior monitoramento.

5. CONCEITOS:

- Ações de remediação: ações administrativas que visam à melhoria nos processos de trabalho, por meio de gestão de processos e de sistemas, de gestão de pessoas, de ações de comunicação, de treinamento, de criação, revisão e implementação de controles internos e outras.
- Alta administração: corpo de dirigentes da organização, contemplando diretores, conselheiros e membros de comitês de assessoramento do conselho de administração.
- Conflitados: membros que participam do tratamento de manifestação
- Consequências: medidas administrativas, penalidades ou ações de remediação como resultado da gestão e do tratamento de manifestações

		Título: POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS		
		Código: CGPI.PT.PCS.004	Versão: 00	Publicado em: 16/02/2023
	Elaborado em: 08/02/2023 Responsável: Amanda de Araújo Cruz		Revisado em: 09/02/2023 Responsável: Luis Alberto Pereira de Araújo	
	Aprovado em: 16/02/2023 Responsável(is): Audrey Violeta Martins de Vasconcelos e Ir. Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Tipo: Política - PT	

classificadas como denúncias devidamente apuradas ou detectadas diretamente pelo gestor.

- Denúncia: comunicação de prática de infração aos princípios e compromissos do Código de ética e Conduta da FMSA, do Programa de Integridade da FMSA e dos normativos internos e legais às quais estão submetidas a FMSA.
- Infração: toda ação ou omissão que esteja em desacordo com os princípios e compromissos do Código de Ética e Conduta, com os normativos internos e com a legislação aos quais estão submetidas a FMSA.
- Manifestação: denúncia, reclamação, sugestão ou elogio recebidos pelos canais próprios.
- Medidas administrativas: consequência administrativa a qual se sujeita a pessoa física ou jurídica pela infração aos princípios éticos e compromissos do Código de Ética e Conduta da FMSA, do Programa de Integridade da FMSA e dos normativos internos e legais que regem a FMSA.
- Parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou se perceber afetada por uma decisão ou atividade da FMSA.
- Penalidade: medida disciplinar a qual se sujeita a pessoa física pela infração aos normativos internos ou legais aplicáveis.

6. REFERÊNCIA



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA - FMSA

PALAVRA DA ALTA GESTÃO - FMSA

POLÍTICA DE COMPLIANCE E ÉTICA - FMSA

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS - FMSA

PLANO DE INTEGRIDADE - FMSA

	Título: POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS		
	Código: CGPI.PT.PCS.004	Versão: 00	Publicado em: 16/02/2023
	Elaborado em: 08/02/2023 Responsável: Amanda de Araújo Cruz		Revisado em: 09/02/2023 Responsável: Luis Alberto Pereira de Araújo
	Aprovado em: 16/02/2023 Responsável(is): Audrey Violeta Martins de Vasconcelos e Ir. Fabíola de Alencar Furtado		Tipo: Tipo: Política - PT

7. HISTÓRICO

PUBLICAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES
Data: 16/02/2023 Responsável: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos Versão: 00	Esta versão está sendo considerada 00 devido alteração da estrutura dos documentos e após implantação do Plano de Integridade em 11/2022 e avaliação dos riscos nos subsequentes.
VERSÃO ANTERIOR	ALTERAÇÕES
Data: Responsável: Versão:	
VERSÃO ATUAL	ALTERAÇÕES
Data: Responsável: Versão:	

